



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO**

**REGIMENTO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICO**

(Aprovado pelo CAP em 07/02/18)

## **CAPÍTULO I**

### **Do Conselho**

**Art.1º** - O Conselho Administrativo Pedagógico do Colégio Técnico de Florianópolis – CTF é um órgão normativo e deliberativo que, dentro da sua competência, define a política de funcionamento dessa Instituição.

**Art.2º** - O Conselho Administrativo Pedagógico será constituído por:

- I) Diretor do CTF;
- II) Vice-Diretor do CTF;
- III) Coordenador Administrativo e Financeiro;
- IV) Coordenadores de Curso;
- V) Dois Representantes do Corpo Técnico Administrativo;
- VI) Representante do Corpo Discente;
- VII) Representantes dos Docentes por curso;
- VIII) Representante dos Pais.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Mandato**

**Art.3º** - O mandato do Diretor, Vice-Diretor, Coordenadores de Cursos e Coordenador Administrativo e Financeiro coincidirá com a duração do seu mandato. Para o Corpo Técnico Administrativo e para representantes docentes por curso, a duração do mandato será por 02 (dois) anos. E dos representantes discente e dos pais, por 1 (um) ano.

**Parágrafo Único** - Será permitida uma recondução aos representantes do corpo docente, discente e dos pais.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Competência**

**Art.4º** - Ao conselho Administrativo Pedagógico compete:

- a) formular e rever, com ampla participação da comunidade escolar, a política geral da escola em matéria de ensino e administração;

- b) propor modificações no Regimento Geral da escola nos assuntos de sua competência;
- c) aprovar a criação de novos cursos mediante solicitação das coordenações envolvidas;
- d) aprovar o calendário escolar;
- e) analisar assuntos de natureza didático-pedagógica e disciplinar relativa ao corpo Discente e Docente;
- f) deliberar sobre questões de natureza disciplinar de discentes, docentes e servidores técnicos administrativos;
- g) zelar pela eficiência das atividades do corpo docente tendo em vista um melhor rendimento do ensino na escola;
- h) deliberar sobre questões não previstas no regimento interno da escola.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Presidência**

**Ar.5º** - O Conselho Administrativo Pedagógico será presidido pelo Diretor do CTF, nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Diretor, e nas faltas e impedimentos de ambos por quem estiver no exercício da Direção.

**Art.6º** - Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devam ser nele apreciados;
- II – dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimento;
- III – declarar vago o cargo de membro do Conselho;
- IV – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- V – formular convite às entidades representadas no Conselho para que indiquem os seus respectivos representantes.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Secretaria**

**Art.7º** - A Secretaria do Conselho Administrativo Pedagógico ficará ao cargo da Secretaria Administrativa do CTF, ao qual compete:

- I) organizar a agenda dos trabalhos do Conselho;
- II) secretariar as reuniões do Conselho;
- III) lavrar atas das reuniões do Conselho;
- IV) redigir os demais documentos que traduzam decisões tomadas pelo Conselho;
- V) guardar, em local apropriado e sob sua responsabilidade, todo o material produzido nas sessões do Conselho;

**Parágrafo Único** – Em suas faltas e impedimentos, a Secretaria será substituída por um servidor pela Direção.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Funcionamento**

**Art.8º** - O Conselho Administrativo Pedagógico reunir-se-á, de acordo com as datas previstas no Calendário Escolar e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor ou 2/3 dos seus membros.

§ 1º - A convocação do Conselho Administrativo Pedagógico, pelo Presidente, far-se-á com antecedência mínima de quarenta e oito horas, através de aviso pessoal e acompanhado de pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º - A convocação da sessão extraordinária por 2/3 dos membros do Conselho de Professores será requerida ao Diretor que atenderá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Decorridas as 48 (quarenta e oito) horas de apresentação do requerimento da reunião extraordinária, ao Diretor, não havendo convocação, os interessados subscreverão a respectiva convocação.

**Art.9º** - As deliberações do Conselho terão a forma de resolução a serem homologadas pelo Presidente.

**Parágrafo Único** - As deliberações a que se referem o caput desse artigo passarão a vigorar a partir da sua publicação.

**Art.10** - Em caso de empate na votação, cabe ao Presidente do Conselho Administrativo Pedagógico o voto de desempate.

**Art.11** - É obrigatório o comparecimento de seus membros às reuniões do Conselho Administrativo Pedagógico, preterida a qualquer outra atividade acadêmica e administrativa.

**Parágrafo Único** - Serão assegurados aos representantes discentes novos prazos para apresentação de trabalhos escolares e da realização de avaliações, bem como abono de suas faltas.

**Art.12** - O membro do Conselho que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deverá comunicá-lo formalmente à secretaria administrativa da escola.

Parágrafo Único - A ausência de um membro sem justificativa aceita pelo órgão, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, implicará na perda de seu mandato.

**Art.13** - As reuniões do Conselho Administrativo Pedagógico serão realizadas em recinto apropriado, indicado na convocação.

**Art.14** - As reuniões do Conselho Administrativo Pedagógico só se instalarão com a presença da maioria simples de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto majoritário dos conselheiros presentes, exceto nos casos em que for exigido *quorum* absoluto.

§ 1º - A ausência ou falta de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do Conselho.

§ 2º - Não se realizando a reunião por falta de *quorum* será convocada outra reunião no intervalo de 24 horas.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Finais**

**Art.15** - Excepcionalmente, poderão participar das reuniões do Conselho Administrativo Pedagógico, quando convidados, especialistas, docentes, estudantes ou membros do corpo técnico-administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhe forem pertinentes.

**Art.16** - A representação dos membros do Conselho é indelegável.

**Art.17** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo Pedagógico.

**Art.18** - Uma vez aprovado pelo Conselho Administrativo Pedagógico, este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.19** - Revogam-se as disposições em contrário.

Floriano, 7 de fevereiro de 2018.

Ricardo de Castro Ribeiro Santos  
Diretor do CTF